espécie o disposto no parágrafo único do art. 456 da CLT, sendo indevido o pagamento de adicional porque não verificado o acúmulo de função.
DECISÃO: A $08^{\text {a }}$ Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante; unanimemente, deu parcial provimento ao recurso da ré para determinar o pagamento de honorários advocatícios pelo autor no importe de $5 \%$ sobre os pleitos julgados improcedentes na presente demanda, ou seja $\mathrm{R} \$ 1.426,47$ (um mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos); determinou, de ofício, a observância da disposição contida no art. 791-A, $\S 4^{\circ}$, da CLT, a fim de suspender a exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor, os quais somente poderão ser executados se, no prazo de 2 anos contados do trânsito em julgado, ficar comprovada a alteração do status de miserabilidade, após o que, restará extinta a obrigação.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.
BELO HORIZONTE/MG, 01 de junho de 2020.

DJALMA JOSE MELGACO

## Processo ${ }^{0}$ ROT-0010681-70.2018.5.03.0040

## Relator

RECORRENTE
ADVOGADO
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA

## ADVOGADO

RECORRENTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO
RECORRIDO
ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG)
ISABEL DAS GRACAS
DORADO(OAB: 29409/MG)
FABIANO BASTOS MARINHO
ELAINE APARECIDA TEIXEIRA
FONSECA(OAB: 60448/MG)
MIKE WILLIAN SOARES
PEREIRA(OAB: 137137/MG)
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA
ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG)
ISABEL DAS GRACAS
DORADO(OAB: 29409/MG)
ESTADO DE MINAS GERAIS
FABIANO BASTOS MARINHO
ADVOGADO
ADVOGADO ELAINE APARECIDA TEIXEIRA

## TERCEIRO

INTERESSADO
TESTEMUNHA TESTEMUNHA TESTEMUNHA CUSTOS LEGIS

MIKE WILLIAN SOARES
PEREIRA(OAB: 137137/MG)
FONSECA(OAB: 60448/MG)
PAULO CÉZAR FERREIRA DA SILVA
EDMAR SILVEIRA RODRIGUES
VANIA MARIA BARBOSA
IOLANDA DE AQUINO TEIXEIRA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## Processo: 0010681-70.2018.5.03.0040

## EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

ADICIONAL INDEVIDO. O acúmulo de funções se caracteriza por um desequilíbrio qualitativo ou quantitativo entre as funções inicialmente combinadas entre empregado e empregador, quando este passa a exigir daquele, simultaneamente, outros afazeres alheios ao contrato, sem a devida contraprestação. Constatando que as tarefas executadas pelo empregado não são alheias à pactuada ou incompatíveis com a sua condição pessoal, incide na espécie o disposto no parágrafo único do art. 456 da CLT, sendo indevido o pagamento de adicional porque não verificado o acúmulo de função.
DECISÃO: A 08 ${ }^{\text {a }}$ Turma,à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante; unanimemente, deu parcial provimento ao recurso da ré para determinar o pagamento de honorários advocatícios pelo autor no importe de $5 \%$ sobre os pleitos julgados improcedentes na presente demanda, ou seja $\mathrm{R} \$ 1.426,47$ (um mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos); determinou, de ofício, a observância da disposição contida no art. 791-A, $\S 4^{\circ}$, da CLT, a fim de suspender a exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor, os quais somente poderão ser executados se, no prazo de 2 anos contados do trânsito em julgado, ficar comprovada a alteração do status de miserabilidade, após o que, restará extinta a obrigação.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.
BELO HORIZONTE/MG, 01 de junho de 2020.

## DJALMA JOSE MELGACO

## Ata

## ATA DE 18-05-2020 DA 8A. TURMA

Ata da $8^{a}$ (oitava) Sessão Ordinária da 8a. Turma, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 11 de maio de 2020 e encerrada às 23:59hrs do dia 13 de maio de 2020, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 20 de maio, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00hrs e término às $17: 20 \mathrm{hrs}$.

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle
Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além do(a)s Exmo(a)s. Desembargador(a)s Sércio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças e José Marlon de Freitas, a MMa. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim.

Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Railda Rodrigues de Morais.
Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da $8^{a}$ Turma, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Pauta Física de 11/05/2020:

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. $5^{\circ}$;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. $5^{\circ}$ suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP n¹17 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da $3^{\text {a }}$ Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle determinou a não inclusão de processos, que tramitam fisicamente, na presente sessão.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 258 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:
0000819-32.2013.5.03.0111
0011422-80.2016.5.03.0105

Foi adiado o processo:
0011748-62.2017.5.03.0054
Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Márcio Ribeiro do Valle:

0010189-71.2018.5.03.0107
Dra. Eduarda de Oliveira Trindade pelo reclamado/recorrido

0010943-73.2019.5.03.0108
Dra. Eduarda de Oliveira Trindade pelo reclamado/recorrente
Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado pela reclamante/recorrente

0010983-83.2019.5.03.0131
Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares pelo reclamante/agravante Fabiano Damásio de Andrade

0010750-07.2018.5.03.0104
Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello pelo reclamado/recorrente Banco Bradesco S.A. e outros

0010781-65.2017.5.03.0135
Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, pela reclamada/recorrente PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM S/A

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Márcio Flávio Salem Vidigal:

0011504-68.2019.5.03.0053
Dra. Eduarda de Oliveira Trindade pelo reclamado/recorrente

0011427-74.2017.5.03.0103
Dr. Tiago de Almeida Mendonça pela reclamada/recorrente

0010876-83.2017.5.03.0139
Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior pelo reclamante/recorrente

0010802-51.2019.5.03.0109
Dra. Gabriela Moura Villaça Guimarães pelo reclamado/recorrido
0010932-65.2019.5.03.0004
Dr ${ }^{\text {a }}$ Ana Carla Gonçalves da Silva pelo agravante Marcelo Moura Marques

0010386-92.2019.5.03.0009
Dr. Rodrigo Dourado Duarte pelo reclamante/recorrente

0010600-32.2019.5.03.0026
Dr. Guilherme Pojar Polli pela reclamada/recorrente Manserv Facilities Ltda

0010703-38.2019.5.03.0091
Jorge Henrique Fernandes Facure ou Patrícia Cristina Mendes Martins pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sércio da Silva Peçanha:

0010525-45.2019.5.03.0041
Dr. Mateo Scudeler, pela reclamada/recorrida

0010458-66.2016.5.03.0112
Dra. Isabela de Carvalho Teixeira, pelas reclamadas/recorridas
Dr. Paulo Gondim Jácome, pelo reclamante/recorrente

0010663-84.2017.5.03.0169
Dr. Hunderson Cleber Machado da Mota, pela
reclamante/recorrente

0011146-59.2015.5.03.0113
Dra. Renata Axer Vieira, pela autora da ação ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

0012227-88.2017.5.03.0043
Dra. Elisângela Alves de Carvalho, pelo reclamante/recorrido 34 999834483

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0011221-43.2018.5.03.0065
Dra. Eduarda de Oliveira Trindade pelo reclamado/recorrido
0011163-90.2019.5.03.0037
Dr. Luciano Paiva Nogueira pela reclamada/recorrida

0012170-32.2016.503.0164
Dra. Kelly Cristina de Oliveira Andrade pelo reclamante/recorrente
0011987-34.2016.5.03.0173
Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello pelo reclamado/agravado Banco Bradesco S.A.

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Des. Ana Maria Amorim Rebouças:

0011936-67.2017.5.03.0147
Dra. Eduarda de Oliveira Trindade pelo reclamado/recorrente

0011748-62.2017.5.03.0054
Dra. Clara Meirice Ribeiro Mendes pela reclamada/recorrida

0010346-08.2019.5.03.0140
Dr. Miguel Morais Neto pelo reclamante/recorrente

0012239-72.2016.5.03.0032
Dr. Renato Luiz Alves Léo pelo reclamante/recorrido

0011247-07.2017.5.03.0023
Dr. Fernando Peluso pela reclamada/recorrente
Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim:

## 0012256-52.2017.5.03.0104

Dr. Alex Santana de Novais ou Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, pelo reclamado/recorrente Adauto Santos

0011544-37.2016.5.03.0156
Drs. Alex Santana de Novais e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, pelo reclamante/recorrente
Dra. Cristian dos Santos Marques, pela reclamada/recorrente
0011364-42.2016.5.03.0149
Dr. Ronaldo Maurílio Cheib pela reclamada/recorrente

0010878-91.2019.5.03.0136

Dr. Rodrigo Marcos Bedran pela reclamada/recorrida
Dra. Stephanie Villas Bôas Micska Fontoura pela reclamante recorrente

0011041-75.2019.5.03.0070
Dra. Cláudia Magalhães Souza, pelas reclamadas recorrentes.
0010004-64.2018.5.03.0129
Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz pela reclamada/recorrente CNH Industrial
Dra. Marina Precinotto da Cruz, pela reclamada/recorrente Deva Veículos Ltda
Dr. Bruno Elias Silveira pelo reclamante/recorrrente

0010013-37.2019.5.03.0114
Dra. Isabela Murta de Ávila pelo reclamante/recorrente

0010182-29.2018.5.03.0156
Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, pela reclamada recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte

0010759-34.2016.5.03.0105
Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello pelo reclamado/agravante Banco Bradesco

0010077-70.2018.5.03.0053
Dra. Jessica Palloma Goncalves Ferreira pelo reclamado/recorrido

0011672-88.2017.5.03.0005
Dra. Lorena Mariano Pinto pela reclamada/recorrente
Dr. Marco Antônio Soares de Araújo pela reclamante/recorrida
0010994-85.2018.5.03.0022
Dr. Moacir Santana dos Reis pela reclamada/recorrente

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Márcio Ribeiro do Valle
Desembargador Presidente da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Morais
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

## Notificação

Processo ${ }^{\circ}$ TutCautAnt-0010845-87.2020.5.03.0000
Relator
Márcio Flávio Salem Vidigal REQUERENTE SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA

